

ANEXO

Actividade	Actividades incompatíveis
Denominação de origem Porto	
Produtor-engarrafador	Comerciante de vinho generoso. Comerciante de vinho do Porto.
Denominação de origem Douro e indicação geográfica Duriense	
Vitivinicultor	Armazenista. Produtor. Produtor-engarrafador. Destilador (*). Preparador (*).
Produtor-engarrafador e armazenista de produto acabado.	Armazenista. Produtor. Vitivinicultor. Destilador (*). Preparador (*). Engarrafador.
Armazenista	Vitivinicultor. Produtor-engarrafador.
Produtor	Vitivinicultor. Produtor-engarrafador.
Engarrafador	Produtor-engarrafador.
Destilador	Vitivinicultor (*). Produtor-engarrafador (*).
Armazenista de produto acabado	Vitivinicultor (*). Produtor-engarrafador (*).
Preparador	Vitivinicultor (*). Produtor-engarrafador (*).
Exportador ou importador.	

(*) Excepto se os produtos forem obtidos exclusivamente na sua produção.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 31/2011
de 11 de Janeiro**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município da Póvoa de Varzim foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2000, de 29 de Junho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a qual se pronunciou sobre a delimitação agora proposta, conforme decorre da acta daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre esta proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

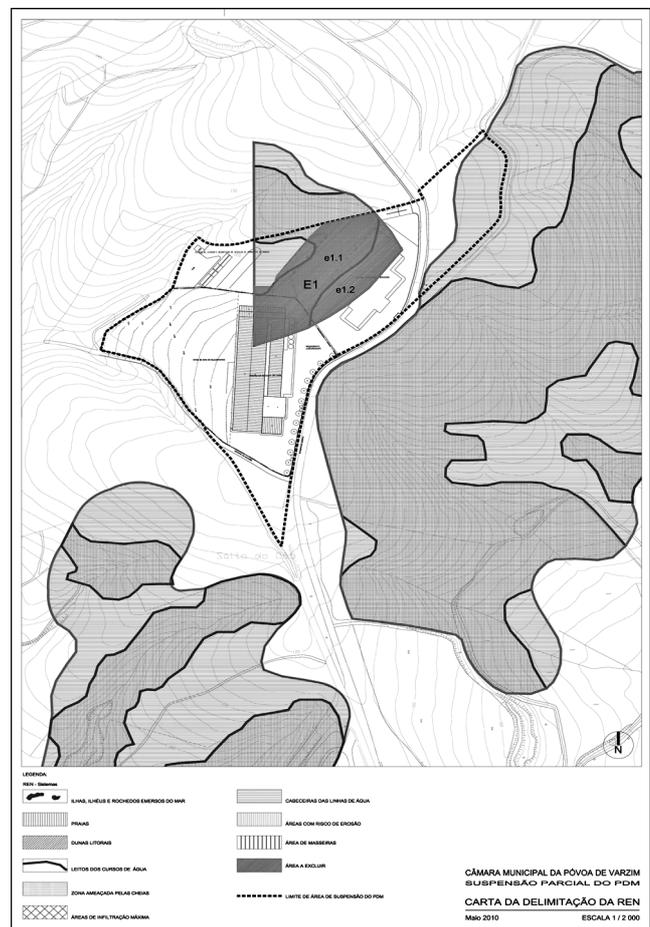
Aprovar a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município da Póvoa de Varzim, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2000, de 29 de Junho, com as áreas a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

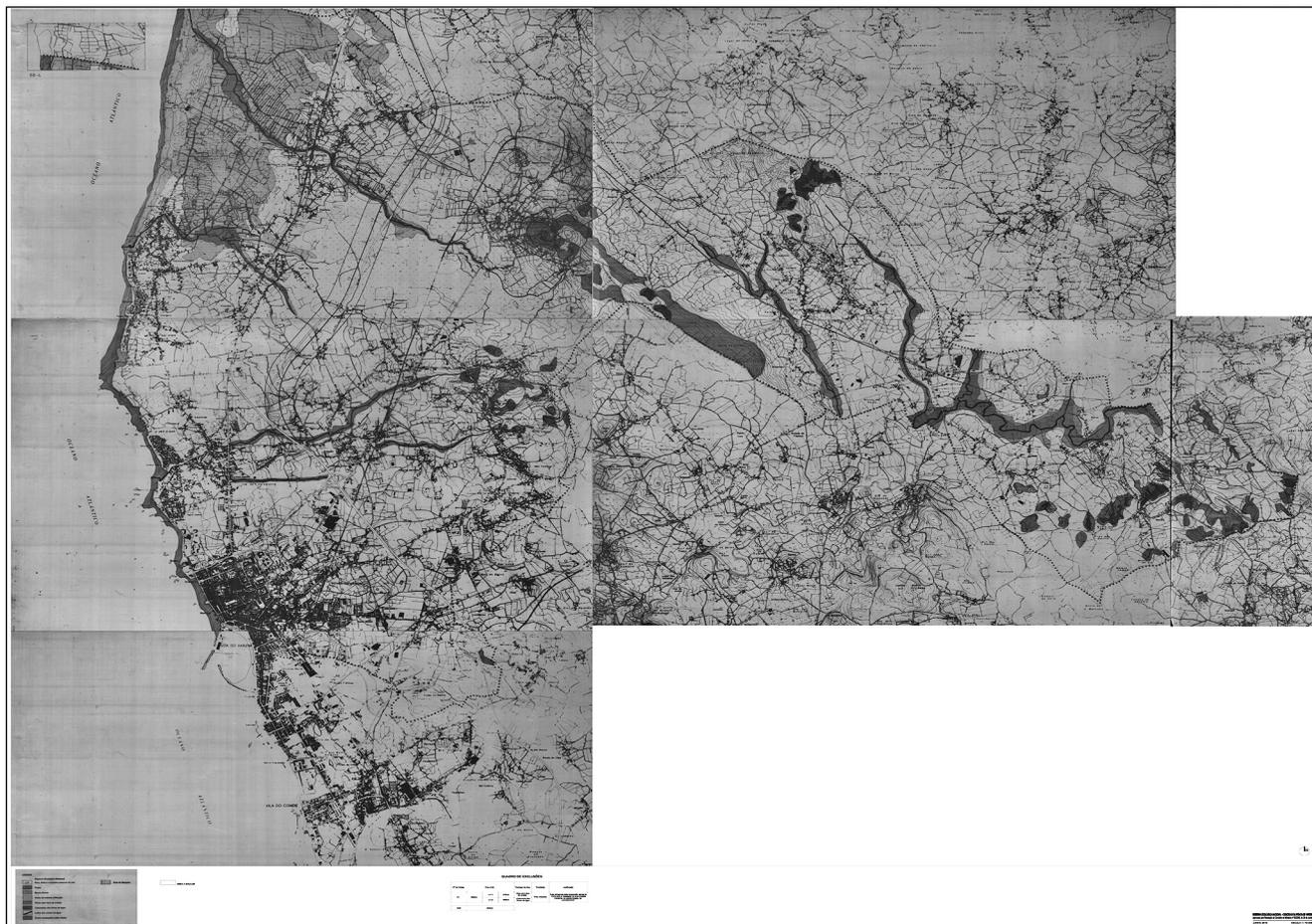
Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*, em 3 de Janeiro de 2011.





Quadro anexo

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Póvoa de Varzim

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
e1.1	Áreas com risco de erosão (5 754 m ²).	Área industrial . . .	Área abrangida pela suspensão parcial do PDM para a instalação de uma unidade industrial, de pasteurização, da LEICARCOOP.
e1.2	Cabeceiras das linhas de água (8 608 m ²).	Área industrial . . .	Área abrangida pela suspensão parcial do PDM para a instalação de uma unidade industrial, de pasteurização, da LEICARCOOP.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 8/2011

de 11 de Janeiro

A alteração do perfil de saúde e doença da população verificada nas últimas décadas determinou a reestruturação dos serviços de saúde pública, bem como a redefinição das atribuições das autoridades de saúde, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 81/2009 e 82/2009, ambos de 2 de Abril.

Neste sentido importa rever os actos e valores das respectivas taxas, devidas pelo pagamento dos serviços prestados no âmbito da saúde pública, que foram na sua quase totalidade estabelecidos na década de vinte do século passado.

Estes valores foram objecto de actualização através do Decreto-Lei n.º 48 322, de 6 de Abril de 1968, das Portarias n.ºs 23 298, de 6 de Abril de 1968, e 23 707, de 13 de Novembro de 1968, e do Decreto-Lei n.º 667/76, de 5 de Agosto. O Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril, procedeu à sua última actualização, tendo fixado um novo coeficiente, que permaneceu inalterado até ao presente.

As taxas em causa respeitam a uma diversidade ampla de actos praticados pelas autoridades de saúde e outros profissionais de saúde pública, incluindo a emissão de atestados médicos, a realização de vistorias, e as actividades desenvolvidas no âmbito da sanidade marítima e da vacinação internacional, dispersos por vários diplomas legais.

Os serviços prestados para a emissão das taxas sofreram alterações ao longo do tempo que não foram sendo reflectidas nos respectivos valores, tornando-se agora necessário